



DECRETO Nº 967

de 29 de setembro de 2011

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Santa Casa de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e, Considerando que diversas pessoas, manifestando a solidariedade característica do povo corumbaense, já se colocaram à disposição da Junta Administrativa da Associação Beneficente Corumbaense, para prestar serviço voluntário à Santa Casa; Considerando as limitações orçamentárias da Associação Beneficente Corumbaense, em razão das vultosas dívidas acumuladas ao longo do tempo, e a necessidade de ampliação do quadro de pessoal, para prestar serviços de excelência aos pacientes; Considerando que a Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, regula o serviço voluntário prestado por pessoa física a entidade pública ou a instituição privada de fins não lucrativos, D E C R E T A:

Art. 1º.

A prestação de serviços voluntários à Santa Casa de Corumbá dar-se-á na forma das regras deste Decreto, observadas as disposições da Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 2º.

As pessoas interessadas em prestar serviço voluntário à Santa Casa de Corumbá deverão cadastrar-se perante a Junta Administrativa da Associação Beneficente Corumbaense, instituída pelo Decreto nº 780, de 11 de maio de 2010, alterado pelo Decreto nº 875, de 11 de janeiro de 2011.

1º

O Cadastro do Voluntariado da Santa Casa de Corumbá será criado e permanentemente atualizado pela Junta Administrativa da Associação Beneficente Corumbaense, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações sobre as pessoas interessadas em prestar serviço voluntário ao hospital:

I.

nome completo do voluntário sem abreviatura, estado civil, endereço, telefone para contato e números da Cédula de Identidade e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;

II.

profissão, habilidades artísticas e/ou esportivas, conhecimentos científicos e outras aptidões;

III.

natureza do serviço voluntário a ser prestado;

IV.

horários disponíveis para prestação de serviço voluntário à Santa Casa de Corumbá; e

V.

área, ala, setor e/ou especialidade em que será prestado o serviço.

2º

As informações do Cadastro do Voluntariado da Santa Casa de Corumbá serão repassadas ao Conselho de que trata o art. 3º, que deliberará sobre a prestação do serviço, observadas as carências de mão de obra do hospital, ponderadas com as aptidões apresentadas pelos voluntários cadastrados.

Art. 3º.

Fica criado o Conselho do Voluntariado da Santa Casa de Corumbá, com a finalidade de organizar o serviço voluntário no hospital e deliberar sobre as condições de sua prestação.

1º

O Conselho do Voluntariado da Santa Casa de Corumbá será constituído de cinco membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal à vista da indicação dos seguintes órgãos ou segmentos:

I.

um da Junta Administrativa da Associação Beneficente Corumbaense;

II.

um da Secretaria Municipal de Saúde;

III.

um da Secretaria Especial de Integração das Políticas Sociais;

IV.

um da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

V.

um representante dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2º

Compete ao Conselho do Voluntariado da Santa Casa de Corumbá:

I.

realizar permanentemente o levantamento das carências de mão de obra do hospital, divulgando-as amplamente nos meios de comunicação;

II.

admitir prestadores de serviços voluntários, fixando-lhes as atribuições, de acordo com suas aptidões;

III.

definir os locais em que cada voluntário prestará seus serviços;

IV.

aprovar o modelo do Termo de Adesão a ser celebrado com os prestadores de serviços voluntários;

V.

deliberar sobre o desligamento de prestadores de serviços voluntários, a rescisão do Termo de Adesão e a exclusão do Cadastro do Voluntariado da Santa Casa de Corumbá, conforme o caso.

Art. 4º.

O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Santa Casa de Corumbá e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho do Voluntariado da Santa Casa de Corumbá.

Art. 5º.

Na forma da Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 6º.

A Secretaria Especial de Integração das Políticas Sociais publicará semestralmente, em jornal de grande circulação no município, nota de reconhecimento e agradecimento, com a relação nominal de todos os voluntários que, no respectivo período, tenham prestado serviço à Santa Casa de Corumbá.

Art. 7º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de setembro de 2011, 234º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal
Beatriz Ribeiro Cavassa de Oliveira Secretária Especial de Integração
das Políticas Sociais
Lauther da Silva Serra Secretário
Municipal de Saúde

Decreto Nº 967/2011 - 29 de setembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em